



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2025
(Processo Administrativo 17.761/2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CASTELO, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha nº 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Agente de Contratação, designado pela Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, tendo por objeto a **OUTORGА DE PERMISSÃO A INTERESSADOS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TAXÍMETRO, NO MUNICÍPIO DE CASTELO, A SER REALIZADO ATRAVÉS DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.066, DE 11 DE JULHO DE 2011, ALTERADA PELA LEI Nº 4.473, DE 09 DE JULHO DE 2025, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL**, obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA

- A licitação será realizada no dia 19 de janeiro de 2026, às 09h30min, no endereço Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, centro, Castelo/ES.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a outorgа de permissão a interessados para exploração de serviços de transporte público individual de passageiros por taxímetro, no Município de Castelo, a ser realizado através de Edital de Concorrência Pública, com base na Lei Municipal nº 3.066, de 11 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 4.473, de 09 de julho de 2025, e demais dispositivos legais vigentes relativos ao transporte de passageiros individual.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Serviço Público de Transporte Individual por TÁXI no Município de Castelo constitui um serviço de caráter essencial para o Município e tem amparo nas disposições do art. 6º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, no que lhe for aplicável, observadas as disposições da Lei Municipal 3.066 de 11 de julho de 2011 e alterações, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e será prestado mediante delegação de permissão pelo Município de Castelo.

2.2. A competência do Município de Castelo está definida no art. 175, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela legislação mencionada no item anterior.

2.3. A presente Concorrência Pública Presencial será regida pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nos termos do art. 40, da Lei 8.987/95, as permissões terão caráter precário, com vigência durante o prazo estabelecido neste Edital, e poderão ser revogadas unilateralmente pelo Poder Concedente, mediante a devida justificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa ao permissionário.

2.5. Somente será outorgada uma única permissão para cada pessoa física, bem como somente será habilitado um único veículo para exploração desta permissão, permitida a substituição do veículo na forma do regulamento.

2.6. As palavras, termos ou expressões abaixo relacionados e constantes deste edital têm os seguintes significados e interpretações:

I. Licitante: Pessoa física que apresentar proposta em conformidade com o Edital.

II. Contrato de Permissão: Contrato de Adesão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do Serviço Público de transporte individual remunerado de passageiros em veículo de aluguel – Táxi.

III. Permissão: Delegação a título precário, mediante licitação, de prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi, feita pelo Município de Castelo a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

IV. Permitente: Município de Castelo/ES, representado pelo Chefe do Executivo Municipal.

V. Permissionário: Pessoa física que demonstre capacidade para desempenho, por sua conta e risco, para prestação do Serviço Público de Transporte por TÁXI no Município de Castelo, estando classificado no presente processo



licitatório e devidamente convocado para assinar o Contrato de Permissão.

2.7. Os anexos abaixo relacionados são partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta do Contrato de permissão.

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para habilitação no presente processo licitatório.

ANEXO V – Declaração de tempo de exercício profissional e compatibilidade do licitante condição de permissionário.

3. REQUISITOS PARA A DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por Delegação de Permissão o Serviço Público de Transporte por TÁXI, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2. A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pelos Licitantes de que conhecem, atendem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação.

3.3. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, ou seja, para obter a Delegação da Permissão ao final do Procedimento Licitatório (assinatura de contrato), os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências previstas neste Edital, no item 7.9. Além disso, devem respeitar o seguinte:

3.3.1. Não cumprir pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.

3.3.2. Não ser servidor público ativo da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Municípios, incluindo tanto servidores efetivos quanto contratados.

3.3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.4. Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública.

3.4. O Licitante Pessoa Física detentor da permissão de serviço público poderá participar e, se convocado, deverá apresentar, para assinar o CONTRATO DE ADESÃO, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais sanções legais, a renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo delegante.

3.5. É vedada a participação na licitação de pessoa física:

a) aposentada por invalidez;

b) que tenha transferido sua delegação para prestação de serviço de transporte por táxi até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital;

c) portadora de permissão para dirigir inválida.

d) suspensa temporariamente de licitar e/ou impedida de contratar, ambas com a Administração Municipal de Castelo ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação.

3.6. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, o Licitante/Permissionário será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.

3.7. Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, devidamente cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

3.8. Os motoristas profissionais habilitados de que trata o subitem 3.7 só poderão ser os próprios permissionários ou motoristas auxiliares vinculados ao seu cadastro econômico.

3.9. A infringência a estes dois subitens acima sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla, a perda da autonomia.

3.10. Aplica-se sempre a Lei Municipal 3.066 de 11 de julho de 2011 e alterações neste edital. Se houver disposições no Decreto que divergem das informações aqui no Edital, aplicam-se as do Decreto.

4. DOS PONTOS DE TAXI

NOME DO PONTO	LOCALIZAÇÃO DO PONTO	VAGAS	TURNOS MÍNIMOS
Rodoviária Municipal	Rodoviária Municipal – Avenida Scandar Nemer, Bairro Independência (ao lado da Rodoviária)	03	07:00h às 12:00h 09:00h às 12:00h 12:00h às 16:00h 14:00h às 18:00h 13:00h às 19:00h



PREFEITURA DE

CASTELOwww.castelo.es.gov.brSecretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

Santa Casa de Misericórdia	Santa Casa de Misericórdia – Rua Ministro Eurico Sales, Bairro Centro (em frente à igreja da Santa Casa)	03	23:00h às 07:00h 07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h 16:00h às 20:00h 20:00h às 23:00h 07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Distrito de Limoeiro	Distrito de Limoeiro – Rodovia Pedro Cola (em frente à Unidade de Saúde de Limoeiro)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto Secretaria Municipal de Educação	Ponto Secretaria Municipal de Educação – Avenida Nicanor Marques, Bairro Exposição (em frente à antiga unidade da Multivix)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto Delegacia	Ponto Delegacia da Polícia Civil – Rodovia Fued Nemer, Bairro Santa Bárbara – Castelo III (em frente à Delegacia)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Parque Estadual do Forno Grande	Parque Estadual do Forno Grande – Zona Rural, Distrito de Limoeiro (próximo à Igreja Católica do Forno Grande)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Avenida II	Avenida II – Avenida Nossa Senhora da Penha, Bairro Nossa Senhora Aparecida (próximo ao Castelo das Carnes)	02	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Morro Vênus	Morro Vênus – Zona Rural, Distrito de Pontões (próximo à Igreja Católica)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto de Estrela do Norte	Estrela do Norte – Rua Avelino Araújo, Distrito de Estrela do Norte (em frente à praça principal)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto Unidade de Saúde	Patrimônio do Ouro – Unidade de Saúde (próximo à Unidade de Saúde local)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Distrito de Monte Pio	Distrito de Monte Pio – Estrada para o Patrimônio do Ouro (em frente à Escola EMEIEF de Monte Pio)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Bairro Esplanada	Bairro Esplanada – Rua Nelzimar Malta (ao lado da Igreja Católica) e Rua Dubalde Amaral (em frente à antiga Mineração Nemer)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Praça do Aracuí	Praça do Aracuí – Rua Coronel José Mesquita, Bairro Aracuí (ao lado da praça principal)	01	
Praça Três Irmãos	Praça Três Irmãos – Rua	01	07:00h às 12:00h



	Antônio Bento, Bairro Centro.		13:00h às 16:00h
Estação Rodoviária Centro (Ponto do Cará – Ao lado da Igreja Matriz)	Av. Nossa Senhora da Penha, Bairro Centro	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h

4.2. Uma vez finalizados os cadastros dos permissionários e a efetiva contratação, a regra para utilização dos pontos seguirá o previsto na Lei Municipal 3.066 de 11 de julho de 2011e alterações e outros decretos ou leis municipais que tratarem sobre a matéria.

4.3. Deverá ser respeitada, nos pontos de taxi, a ordem de chegada de cada permissionário. No entanto, caberá ao usuário a escolha do permissionário para realizar sua viagem.

5. DO PRAZO, DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

5.1. Todas as Permissões delegadas por meio desta Concorrência Pública serão válidas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, contados da data da publicação dos Contratos no sítio eletrônico do Município ou PNCP (o que for anexado nos autos), não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de extinção da Permissão.

5.2. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá atender o disposto no Termo de Referência.

5.3. O Veículo inicialmente incluído no sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.

5.3.1. O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do Veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição apresentar Veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.

6.1.1. O instrumento que comprovará a representatividade do Licitante será:

6.1.1. Para Procurador/Credenciado: Instrumento Público de Procuração, Procuração privada ou carta de credenciamento, com prazo de validade em vigor, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.

6.1.2. Para o Credenciamento dos licitantes é obrigatório a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários ou à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor).

6.1.3. O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.

6.2. Na sessão pública somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.

6.3. Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 e não comparecendo o Licitante, ficará este sem representante perante o Agente de Contratação, não podendo fazer consignar em Atas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta exigência seja atendida.

6.4. Quaisquer manifestações dos Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta Técnica.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas.

6.7. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada impressa, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.8. Todas as declarações dos Anexos deste Edital a serem elaboradas pelo Licitante **deverão ser preenchidas legivelmente, com caneta azul, ou digitadas e impressas em preto, em papel formato A4**.

6.9. **A 1ª fase, abertura dos Envelopes nº 1 – Proposta Técnica/Preço**, dar-se-á em sessão pública, perante o Agente de Contratação, **no dia _____ de _____ de 2025, às 9:30 horas**, no setor/departamento de licitações da sede da Administração do Município de Castelo/ES, na qual serão rubricados os documentos pelo Agente de Contratação, além dos Licitantes ou seus representantes, caso haja interesse dos mesmos.

6.9.1. Eventualmente a sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas em caso de realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas caso necessário.

6.9.2. Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados nos documentos apresentados no



envelope de Proposta Técnica.

6.9.3. Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas na Proposta Técnica de todos os interessados que comparecerem na data e horário indicados no item 6.9.

6.9.3.1. Em caso de divergência entre os dados contidos na Proposta Técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

6.9.4. **Será publicado o resultado da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital. Referido resultado indicará os 20 (vinte) mais bem pontuados, eventual empate, se houver, e a lista do cadastro de reserva.**

6.9.5. Havendo empate entre os Licitantes classificados, será realizado sorteio público a fim de obter a individualização da ordem de classificação das propostas técnicas conferidas e validadas, obedecida à ordem decrescente de pontuação, com a consequente publicação da classificação final.

6.10. **A 2ª fase, abertura dos Envelopes nº 2 – Habilitação**, dar-se-á em sessão pública, perante o Agente de Contratação, **em data e local a serem divulgados**, caso necessário a realização de mais sessões públicas, acompanhadas pelos representantes dos licitantes, caso haja interesse dos mesmos.

6.10.1. A sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos de habilitação em caso de realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

6.10.2. Somente serão abertos e conferidos os documentos dos envelopes de habilitação dos 20 (vinte) Licitantes mais bem classificados e que tiveram a documentação de suas propostas técnicas conferidas e validadas. Poderão ser analisados os documentos de um número menor, se, obviamente, não tiverem 20.

6.10.3. Será publicado o resultado da segunda fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.

6.11. O resultado de cada fase do processo licitatório será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico e/ou no diário oficial do Município, abrindo-se o prazo legal para recursos.

6.12. É facultado ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, determinar a dilação de prazo, promover diligências destinadas à instrução do processo ou solicitar, a seu critério, participação ou colaboração de equipe técnica, técnico ou instituição técnica reconhecida, para subsidiar as suas decisões.

6.13. **Em qualquer hipótese, havendo empate, será feito sorteio público para a escolha das 20 permissões. Referido sorteio será gravado em áudio e vídeo, e sua cópia ficará anexada ao processo e eventual pasta eletrônica em nuvem.**

7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados.

7.2. **Os documentos de HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2) e da PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 1) deverão ser protocolizados simultaneamente na Sede da Prefeitura Municipal de Castelo**, no setor de licitações, no horário de 09 h às 11 h, no período de **00/00/2025 a 00/00/2025**, exceto sábados, domingos e feriados, em dois envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados pelo Licitante, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7.3. Os envelopes nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser entregues JUNTOS e no período e horário estabelecidos neste Edital, no item 7.2. Não serão recebidos documentos para Habilitação e Propostas Técnicas encaminhadas por via postal, fax ou e-mail, e ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

7.3.1. Não serão recebidos nem abertos pelo Agente de Contratação os envelopes protocolizados fora do prazo.

7.4. Para melhor andamento dos trabalhos da Agente de Contratação, os documentos necessários à habilitação e à apresentação de proposta técnica deverão ser fornecidos em original ou em cópia simples, ou ainda o Agente de Contratação poderá solicitar autenticação caso duvide da exatidão ou, caso emitidos via internet, acompanhados da devida certificação, quando houver. Não serão devolvidos os documentos relativos à Habilitação e Proposta Técnica dos Licitantes classificados e habilitados.

7.5. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta Técnica, **NÃO SERÁ PERMITIDA** a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta, podendo ser aceito somente nos casos permitidos na lei.



7.6. A Agente de Contratação poderá solicitar originais ou autenticação de documentos após a abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o Licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da solicitação no DOM ou sítio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

7.7. Para as certidões e documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei ou neste Edital.

7.7.1. Se houver documento vencido, o licitante terá prazo de 05 (cinco) horas (prorrogáveis) para atualizá-lo e entregar ao Agente de Contratação, prazo prorrogável a critério do Agente.

7.8. Os envelopes de propostas desclassificadas e outros documentos dos Licitantes inabilitados estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão final do certame no sítio eletrônico do Município, após o qual, as propostas e outros documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pelo Agente de Contratação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação, será exigida, documentação relativa:

- a) Carteira de Identidade.
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR).
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriedade em nome do interessado ou o Termo de Compromisso e Aquisição de Veículo, conforme anexo x do Edital.
- e) Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo do domicílio do interessado, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial.
- f) Certidão Criminal expedida pelo Fórum Criminal da Comarca de Castelo/ES.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto ao Município de Castelo.
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, e;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- j) Comprovação do grau de escolaridade, em instituição regular de ensino, conforme declarado.
- l) Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor.
- m) Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não exerce atividade incompatível com a de Motorista, pessoa física, que impossibilite a prestação dos serviços pelo tempo mínimo previsto.
- n) Declaração de compromisso de aquisição de veículo, no prazo estipulado, se for o caso.
- o) Declaração de não possuir/ser detentor de permissão de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal.
- p) Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego público na Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e suas autarquias.
- q) Declaração de que na condição de Permissionário, prestará o serviço diretamente e adotará a escala de revezamento com seus condutores auxiliares, se houver.
- r) Declaração de que prestará obrigatoriedade pessoalmente o serviço de táxi por pelo menos 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais.
- s) Declaração de que na condição de Permissionário, no momento da apresentação do veículo para a vistoria, apresentará comprovante de inscrição no INSS.
- t) Declaração de escolha do ponto pretendido/ Carta resumo da proposta de preços.
- u) Declaração de Tempo de Serviço como Condutor Auxiliar, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, para efeitos de comprovação de que está em atividade, devidamente assinada pela autoridade competente, sendo que a não apresentação, não implicará na desqualificação do concorrente e consequentemente não receberá a pontuação estabelecida.
- v) Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das permissões existentes e das que vierem a ser criadas para a exploração do serviço de táxi no Município de Castelo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável. Para concorrer às vagas reservadas para condutores com deficiência, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:
- x) Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e
- y) Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.
- z) Para concorrer às vagas reservadas para condutores com deficiência, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:
 1. Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e



2. Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente deverá apresentar laudo assinado por médico da rede pública de atendimento, com respectivo CRM, emitido pelo menos há 2 (dois) anos;

A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

9. DA PROPOSTA E TÉCNICA

9.1. Os proponentes habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida por ponto de táxi, sendo a pontuação final, a soma das pontuações obtidas nas seguintes categorias:

I – LANCE POR PERMISSÃO	
Valor do Lance (R\$)	Pontos
1.000,00	00
2.000,00	02
3.000,00	04
4.000,00	06
5.000,00	08
6.000,00	10
7.000,00	12
8.000,00	14
9.000,00	16
10.000,00	18
11.000,00	20
12.000,00	22
13.000,00	24
14.000,00	26
15.000,00	28
16.000,00	30
II – TEMPO DE CONDUTOR AUXILIAR DE TAXISTA E EM ATIVIDADE	
Descrição	Pontos
Não possui declaração	00
06 a 12 meses	25
Acima de 12 meses	50
III – ESCOLARIDADE	
Descrição	Pontos
Ensino Fundamental Completo	02
Ensino Médio Completo	03
IV – DO VEÍCULO	
Descrição	Pontos
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 100.000,00 (cento mil reais)	02



Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	04
Veículo com valor venal conforme nota fiscal acima de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	06

9.2. A pontuação atribuída aos condutores auxiliares cadastrados no mínimo há 06 meses, contados da data da abertura do Edital e desprezando-se os dias que extrapolam os meses completos, a pontuação se dará conforme a tabela II.

9.2.1. A pontuação referente à escolaridade será atribuída apenas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos na Tabela III. A não apresentação do comprovante de escolaridade não acarretará a desclassificação do interessado, apenas resultará na não atribuição da pontuação correspondente. Para fins de avaliação deste subitem, será considerada exclusivamente a escolaridade concluída até a data de abertura do Edital.

9.3. Do valor venal do veículo, desde que devidamente comprovado, por meio de Nota Fiscal, no caso de veículo novo, quando se tratar de veículo usado — será atribuída a pontuação, conforme os critérios estabelecidos na Tabela IV.

9.4. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme o total de pontos obtidos na avaliação, sendo a classificação realizada de forma individualizada por Ponto de Táxi. O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) colocado e, assim, sucessivamente.

9.5. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – O candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

II – Aquele cuja primeira habilitação (CNH) tenha sido obtida há mais tempo, computado o tempo total como condutor habilitado;

III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas neste Edital.

9.7. Será considerado vencedor o(s) proponente(s) com maior pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis para o ponto de táxi concorrido.

9.8. Ficam os demais colocados, classificados para o cadastro de reserva. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será devidamente publicado.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Para o julgamento dos documentos de habilitação, após a lista final da proposta técnica, serão abertos os Envelopes de nº 2 contendo os documentos de habilitação dos Licitantes, conforme consta no item 8 do edital – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2. Serão considerados HABILITADOS pelo Agente de Contratação todos os licitantes que atenderem as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

10.3. Serão considerados INABILITADOS pelo Agente de Contratação todos os licitantes que não atenderem as exigências constantes neste Edital e seus anexos, em especial com a entrega de documentos incompletos, sem datas e/ou rasurados, sem assinaturas, rubricas e demais condições pertinentes para cada documento distinto, notadamente com as datas além do prazo estabelecido para as respectivas emissões, devendo ser observado o descumprimento de qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este Edital ou na legislação pertinente.

10.4. As declarações constantes nos modelos dos anexos deste Edital deverão ser preenchidas de forma: datilografada ou digitada ou ainda manuscrita em letras de forma, com caneta na cor preta ou azul, de forma a apresentar clareza e sem qualquer dúvida de interpretação.

10.5. Havendo empate, será realizado sorteio pelo Setor de Licitações para a escolha dos 20 (vinte).

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. O agente de contratação lavrará Ata dos trabalhos, que conterá síntese dos fatos ocorridos e do julgamento e que indique, ainda, a ordem de classificação final dos Licitantes, submetendo todo o procedimento à deliberação da autoridade competente, quanto à Homologação e Adjudicação do objeto licitado.

11.2. O agente de contratação se reserva o direito de solicitar ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, as necessárias providências para:

I. HOMOLOGAR a licitação; ou

II. ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou

III. REVOGAR a licitação total ou parcialmente, em razão de interesse público

11.3. Uma vez assinado o CONTRATO DE ADESÃO, deve o contratado já pagar a primeira taxa de alvará de outorga de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em parcela única.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderá ser realizado, *pelo seguinte meio:* Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação da melhor proposta técnica classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas técnicas.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação poderá ser feita por e-mail, de acordo com os dados contidos nas propostas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.4. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, o Edital poderá ser republicado, com reabertura dos prazos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os dados informados pelos licitantes serão conferidos nos cadastros e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.

15.2. A presente concorrência terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de homologação do resultado final da classificação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Município de castelo. Enquanto perdurar a validade deste Edital de Concorrência, os inscritos no cadastro de reservas poderão ser convocados – seja quando houver necessidade de aumento dos pontos; seja quando houver rescisão contratual, voluntária ou involuntária.

15.2.1. Ressalta-se que os doze primeiros contratados não poderão ser novamente contratados durante a vigência do edital. Ou seja, supondo que um contratado classificado entre os vinte fique 4 anos prestando os serviços. Ele não pode rescindir o contrato e firmar um novo, pois isso implicaria ofensa a competitividade, seria ilegal, e desrespeitaria os que estão no cadastro de reservas.

15.3. A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas, implicará a desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

15.4. O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.

15.5. Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos em lei e/ou expressamente aceitos pela Administração.

15.6. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.8. Poderá o titular da concessão possuir motorista auxiliar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, de acordo com regulamentação municipal.

15.9. Os licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser convocados durante a execução do contrato advindo desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender



as necessidades dos usuários – conforme item 15.2.

15.10. A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Castelo é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável.

15.11. É dever e encargo do permissionário:

I. Inscrever-se antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de passageiros – TÁXI – se houver.

II. Apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pelo servidor municipal encarregado pela fiscalização da execução contratual.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação, com auxílio de equipe ou responsável técnico pelo serviço.

16.13. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castelo, ES, 24 de novembro de 2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Agente de Contratação



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: 17.761/2025

Área Requisitante: GABINETE DO PREFEITO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade discorrer e organizar processo público de concessão para outorga de vinte permissões para a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros na modalidade táxi no Município de Castelo/ES, garantindo a regularização e a adequada prestação desse serviço essencial à população.

Atualmente, há uma demanda crescente por serviços de táxi na cidade, e a ausência de profissionais devidamente autorizados prejudica a oferta de transporte seguro, regulamentado e acessível. A presente outorga busca suprir essa necessidade, promovendo a organização do setor e a formalização dos permissionários, conforme previsto na legislação aplicável.

A concessão das permissões será realizada por meio de processo público e competitivo, assegurando que os interessados atendam aos critérios estabelecidos no edital. Os permissionários selecionados serão responsáveis por operar o serviço dentro dos padrões exigidos pela regulamentação municipal e pelas diretrizes de qualidade e segurança do transporte público.

Além disso, a outorga terá prazo máximo de 5 anos, prorrogáveis até 10 anos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a administração municipal mantenha o controle sobre a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Requer-se que o Edital tenha validade de 5 anos, também prorrogáveis, objetivando que interessados que eventualmente estiverem na lista de espera/cadastro de reservas sejam contratados se necessário, seja por rescisão antecipada dos contratos, seja por necessidade de aumentar o número de outorgas.

Dessa forma, a presente concessão visa garantir um serviço de táxi regulamentado, seguro e acessível, promovendo a mobilidade urbana eficiente no Município de Castelo/ES e assegurando à população um meio de transporte confiável e devidamente fiscalizado.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

A contratação em tela está alinhada com o planejamento do Município, especialmente por ter mais de dois anos que as permissões da última concessão venceram.

É URGENTE a contratação em tela, para evitar que não haja serviço de táxi regular no Município, evitando-se, ainda, clandestinidades.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

Os requisitos da contratação estarão delineados de forma mais específica no Edital e no Termo de Referência.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Não há levantamento de mercado no caso em tela.

Diferentemente de outras contratações, com esta, o que se objetiva é a outorga de permissão de serviço público a pessoas físicas que desejam prestar serviços de táxi no Município.

O Município possui uma disponibilidade de vinte pontos de táxi no total, sendo tal valor extraído da última concessão, em que a Administração, à época, fez os estudos e concluiu que no Município essa quantia de outorgas é suficiente.

A Administração atual concorda com tal quantidade, e não objetiva acrescentar outorgas e tão menos diminuir a quantidade indicada – doze.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A necessidade de outorga de novas permissões para a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros na modalidade táxi no Município de Castelo/ES decorre da necessidade de regularização das concessões, em razão do vencimento dos últimos contratos de permissão e regularização das concessões. Essa lacuna na prestação do serviço tem gerado precariedade no setor, insegurança jurídica para o Município e para a população, além de incentivar a clandestinidade na atividade.

Atualmente, há permissionários ativos e formalmente reconhecidos pela Administração Municipal, porém necessitando de regularizações visando a organização do serviço e o controle eficiente sobre sua qualidade, segurança e regularidade. Dessa forma, a concessão de novas permissões surge como solução necessária para sanar essa descontinuidade e garantir um transporte seguro, acessível e devidamente fiscalizado.

A outorga das permissões será realizada por meio de processo público e competitivo, assegurando critérios objetivos para a seleção dos permissionários e permitindo que o serviço seja prestado por profissionais devidamente qualificados e comprometidos com as normas vigentes. O prazo estabelecido para a concessão será de 5 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Além disso, considerando a possibilidade de rescisões antecipadas dos contratos ou necessidade de ampliação do número de permissões, o edital deverá prever um cadastro de reserva, permitindo que novos interessados possam ser convocados caso surjam vagas disponíveis durante a vigência da concessão.

A implementação desse novo modelo de concessão garantirá maior controle do poder público sobre o serviço, assegurando que a população de Castelo/ES tenha à disposição um transporte regulamentado, seguro e eficiente, reduzindo a informalidade e proporcionando mais segurança jurídica tanto para os usuários quanto para os profissionais do setor.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV)

20 (vinte) outorgas para permissão.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (art. 18, §1º, inciso VI)

Será editado, posteriormente, Decreto pelo chefe do Executivo ou lei municipal que trate sobre as tarifas dos serviços de táxis no Município de Castelo/ES.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

Não haverá parcelamento nem regras tão voltadas para licitações tradicionais.

Serão outorgadas apenas 20 (vinte) permissões, conforme será estabelecido detalhadamente no Edital.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Não há nenhuma.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18. §1º, inciso IX)

Pretende-se, por meio da presente contratação, a outorga de 20 (vinte) permissões de serviços de táxi para o Município.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato, salvo a indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria da equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) parecer jurídico sobre o procedimento, o edital e anexos;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação dos contratos.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

Não se identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é concessão para outorga de permissão de serviço público.

15. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta se mostra necessária para garantir o atendimento adequado às demandas da Administração Pública, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. A necessidade decorre da inexistência de meios próprios suficientes para realizar, de forma direta, as atividades previstas, seja por ausência de estrutura operacional, de equipamentos específicos, de pessoal qualificado ou de capacidade técnica instalada.

A demanda foi identificada a partir da análise das necessidades institucionais do setor responsável, que apontou que a execução do objeto é essencial para o cumprimento das funções públicas, atendimento à população e cumprimento das metas administrativas. Considerando que a ausência da contratação inviabilizaria (ou prejudicaria) o regular funcionamento das atividades, entende-se que a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos à Administração.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que o objeto é fundamental para o atendimento do interesse público, não existindo alternativas internas que possam substituí-lo de modo eficiente, econômico e adequado.



16. ALTERNATIVAS EXISTENTES NO MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado foi realizada com o objetivo de identificar as diferentes soluções capazes de atender às necessidades da Administração, bem como avaliar sua viabilidade técnica, econômica e operacional. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas opções para prestação do objeto pretendido, abrangendo fornecedores, tecnologias, modelos de contratação e níveis de desempenho distintos.

As alternativas existentes podem ser classificadas da seguinte forma:

1. **Soluções ofertadas por empresas especializadas** – Empresas que possuem estrutura, experiência e capacidade técnica para ofertar o objeto de maneira completa, atendendo aos requisitos legais e às especificações mínimas exigidas pela Administração. São alternativas amplamente disponíveis e com oferta consolidada no mercado.
2. **Soluções ofertadas por profissionais autônomos ou pequenos operadores** – Alternativa que, embora existente, apresenta maior variação de qualidade, capacidade operacional limitada e menor garantia de atendimento contínuo, o que pode não ser suficiente para necessidades mais complexas ou para serviços que exigem padronização e regularidade.
3. **Soluções com diferentes padrões de qualidade e desempenho** – O mercado oferece opções que variam quanto ao nível tecnológico, à eficiência, à durabilidade e à capacidade de atendimento. Isso inclui desde modelos básicos até soluções de alto desempenho, com diferenciação significativa nos resultados entregues.
4. **Soluções inovadoras ou tecnológicas** – Dependendo do objeto, existem alternativas que incorporam tecnologia avançada, automação, sistemas de monitoramento, certificações ou funcionalidades adicionais que podem trazer ganhos de eficiência ou segurança, embora, em alguns casos, possam representar custos mais elevados.

Após a avaliação, verificou-se que, embora existam diversas alternativas no mercado, nem todas atendem plenamente aos requisitos necessários para assegurar a adequada prestação do serviço à Administração. Assim, a especificação adotada no estudo e no termo de referência busca equilibrar **qualidade, viabilidade econômica, eficiência operacional e atendimento ao interesse público**, selecionando a alternativa mais adequada dentre as opções existentes.

17. CÁLCULO DO QUANTITATIVO – PROPOSTA DE 20 PONTOS DE TÁXI

Para definição do quantitativo adequado de **20 pontos de táxi**, foi realizada uma análise considerando critérios técnicos utilizados na administração pública, bem como parâmetros de mobilidade urbana, demanda estimada e cobertura territorial. A seguir, são apresentados os fundamentos e o cálculo utilizado.

1. Parâmetros básicos considerados

Foram considerados os seguintes fatores:

1. **População do Município**
Exemplo: 39.575 habitantes População estimada pelo IBGE 2025.
2. **Índice médio de atendimento recomendado**
Estudos de mobilidade urbana e práticas administrativas adotam como referência uma faixa de **1 ponto de táxi para cada 1.500 a 2.500 habitantes**, variando conforme características turísticas, fluxo comercial e área urbana.
3. **Distribuição territorial e polos geradores de viagens**
 - Centro urbano e área comercial
 - Hospitais e unidades de saúde
 - Terminal rodoviário
 - Bairros populosos
 - Pontos turísticos e áreas rurais com circulação relevante
 - Edificações públicas (prefeitura, fóruns, INSS, bancos etc.)
4. **Necessidade de cobertura**
A manutenção de oferta mínima exige mais pontos distribuídos para garantir disponibilidade.

Assim, **20 pontos** permitem:



PREFEITURA DE

CASTELO

www.castelo.es.gov.br

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- ✓ atendimento equilibrado
- ✓ descentralização eficiente
- ✓ cobertura urbana total
- ✓ atendimento a horários de pico
- ✓ prevenção de concentração excessiva no centro

Castelo, ES, 01 de outubro de 2025

WANDERLEY RIQUIERI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO DO TRANSPORTE POR TAXÍMETRO DE PASSAGEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEMIURB

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a outorga de permissão a interessados para exploração de serviços de transporte público individual de passageiros por taxímetro, no Município de Castelo, a ser realizado através de Edital de Concorrência Pública, com base na Lei Municipal nº 3.066, de 11 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 4.473, de 09 de julho de 2025, e demais dispositivos legais vigentes relativos ao transporte de passageiros individual.
- 1.2. Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de procedimento licitatório visando à outorga de permissão administrativa a interessados para a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros, mediante a utilização de veículo de aluguel a taxímetro (táxi), no âmbito do Município de Castelo.
- 1.3. A presente licitação será regida pelo respectivo Edital, elaborado com fundamento na Lei Municipal nº 3.066, de 11 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 4.473, de 09 de julho de 2025, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte individual de passageiros.
- 1.4. Os trabalhos inerentes a este certame serão conduzidos pela Comissão de Contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Castelo reconhece a importância de garantir o acesso da população a serviços adequados de transporte público individual de passageiros, realizados por meio de veículos de aluguel a taxímetro (táxis). Com base na Lei Municipal nº 3.066, de 11 de julho de 2011, e suas alterações, será promovido Concorrência Pública para a outorga de permissões administrativas, a fim de ampliar a oferta desse serviço essencial à mobilidade urbana local.
- 2.2. A iniciativa se justifica pela necessidade de dimensionar a frota de táxis com base na população do Município, observando o limite mínimo de 1 (um) veículo para cada grupo de 1.500 (mil e quinhentos) habitantes e o limite máximo de 1 (um) veículo para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes. Essa medida visa recompor a frota, assegurar a continuidade do serviço e atender, de forma eficiente, às necessidades da população. Para isso, é fundamental que sejam estabelecidas condições adequadas – tanto físicas quanto técnicas e operacionais – que garantam a qualidade, segurança e regularidade na prestação do serviço de transporte individual em nosso município.

3 – ESTIMATIVA DE VALOR

- 3.1. Os serviços de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro, conhecidos como serviços de táxi, são prestados por motoristas autônomos e operam com base em permissão. A municipalidade não oferece nenhum subsídio para esses serviços. Portanto, o valor estimado é de R\$ 0,00 (zero reais).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, que atendam aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Ser Motorista, portador de carteira nacional de habilitação (CNH), explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR).
 - 4.1.2. Residir no Município de Castelo.
 - 4.1.3. Estar em boas condições físicas e mentais para o exercício da função de motorista de veículo automotor, comprovado por atestado médico.
 - 4.1.4. Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.
 - 4.1.5. Apresentar atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil, que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado.
 - 4.1.6. Comprovar condição de segurado da Previdência Social.
- 4.2. Será vedada a participação nesta Licitação:
 - 4.2.1. Todos aqueles que não atenderem ao item 4.1.



- 4.2.2. Pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 4.2.3. Pessoas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 4.2.4. Atuais permissionários de outorga de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal.
- 4.2.5. Pessoas portadoras de permissão para dirigir com habilitação provisória.
- 4.2.6. Pessoas que tenham sido autuadas pela Fiscalização de Transportes na condição de clandestinidade, nos termos da Lei, nos últimos 2 (dois) anos.
- 4.2.7. O permissionário que tiver recebido qualquer penalidade decorrente da Lei nº 3.066, de 11 de julho de 2011, por um período de 1 (um) ano.

5 – DOS DOCUMENTOS

5.1. Para habilitação, será exigida, documentação relativa:

- a) Carteira de Identidade.
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR).
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriamente em nome do interessado ou o Termo de Compromisso e Aquisição de Veículo, conforme anexo x do Edital.
- e) Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo do domicílio do interessado, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial.
- f) Certidão Criminal expedida pelo Fórum Criminal da Comarca de Castelo/ES.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto ao Município de Castelo.
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, e;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- j) Comprovação do grau de escolaridade, em instituição regular de ensino, conforme declarado.
- l) Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor.
- m) Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não exerce atividade incompatível com a de Motorista, pessoa física, que impossibilite a prestação dos serviços pelo tempo mínimo previsto.
- n) Declaração de compromisso de aquisição de veículo, no prazo estipulado, se for o caso.
- o) Declaração de não possuir/ser detentor de permissão de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal.
- p) Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego público na Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e suas autarquias.
- q) Declaração de que na condição de Permissionário, prestará o serviço diretamente e adotará a escala de revezamento com seus condutores auxiliares, se houver.
- r) Declaração de que prestará obrigatoriedade pessoalmente o serviço de táxi por pelo menos 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais.
- s) Declaração de que na condição de Permissionário, no momento da apresentação do veículo para a vistoria, apresentará comprovante de inscrição no INSS.
- t) Declaração de escolha do ponto pretendido/ Carta resumo da proposta de preços.



u) Declaração de Tempo de Serviço como Condutor Auxiliar, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, para efeitos de comprovação de que está em atividade, devidamente assinada pela autoridade competente, sendo que a não apresentação, não implicará na desqualificação do concorrente e consequentemente não receberá a pontuação estabelecida.

v) Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das permissões existentes e das que vierem a ser criadas para a exploração do serviço de táxi no Município de Castelo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável. Para concorrer às vagas reservadas para condutores com deficiência, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado: a) Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e b) Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

v.a) Para comprovação da deficiência, documento/laudo/certificado da condição que atenda ao Item 7.2.1.1. assinado por médico da rede pública de atendimento, com respectivo CRM, emitido pelo menos há 2 (dois) anos; A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparemia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

5.2. O candidato deverá cumprir todos os requisitos exigidos na fase de HABILITAÇÃO conforme previsto neste Termo e deverá apresentar todos os documentos em envelope lacrado com os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 LICITANTE:
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 LICITANTE:
ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6 – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito, os veículos destinados aos serviços deverão:

I – Ser veículo automóvel.

II – Respeitar as especificações do Código Nacional de Trânsito e legislação complementar e as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo.

III – Possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra TÁXI.

IV – Ser na cor branca com faixa lateral na cor azul e placa luminosa com a palavra "táxi".

V – Possuir na parte externa das portas um adesivo com a palavra TÁXI, não podendo ser retirados em nenhuma hipótese, sob pena de multa.

VI – Os adesivos obedecerão à padronização de cor e dimensões a critério do Município.

VII – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia, em nome do permissionário. [Não há informações no texto que correspondam a esta seção]

VIII – Luz de freio elevada (break light), na parte interna (vidro traseiro), ou embutido na tampa do porta-malas ou no aerofólio desde que seja original do veículo. [Não há informações no texto que correspondam a esta seção]

IX – Número de registro.

X – Outras disposições previstas na Lei nº 3.066, de 11 de julho de 2011, e suas regulamentações.

6.2. Poderá ser admitido veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB.



6.3. A adaptação deverá constar no campo de observação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou na Nota Fiscal emitida pelo fabricante.

6.4. Número de registro mencionado no inciso IX será atribuído no momento da publicação do Decreto de Permissão.

6.5. O veículo deve permanecer com as características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação pertinente.

6.6. O Permissionário obriga-se a apresentar à época da vistoria, o laudo de inspeção de avaliação de conformidade para "kit" de Gás Natural Veicular, realizado por oficina autorizada do INMETRO, caso o veículo possua o referido equipamento.

6.7. A Administração Pública Municipal poderá exigir que os táxis tenham sistema de rastreamento veicular com login de motorista e sistema de comunicação (radiocomunicação e comunicação telefônica).

6.8. É obrigatório o uso do taxímetro, como meio de remuneração, segundo tarifa a ser estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA SEMIURB, respeitadas as prescrições técnicas.

6.9. Não poderão ser fixados nos veículos, qualquer tipo de adesivo, salvo autorizado, por escrito, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, e que não tenha cunho político-partidário, sexual, religioso ou mensagens discriminatórias.

6.9.1. O não cumprimento das características impostas no item 6.9 implicará no impedimento temporário de circulação no serviço de táxi, até que seja sanada a irregularidade, não excluindo as penalidades estabelecidas na Lei nº 3.066, de 11 de julho de 2011.

6.10. Os veículos deverão ser dotados de:

I - Equipamento luminoso, caixa luminosa (bigorrilho) conforme padronização homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB.

a) a caixa luminosa (bigorrilho) deverá ser colocada sobre o teto, no centro, sobre o para-brisa dianteiro. [Não há informações no texto que correspondam a esta seção]

b) a caixa luminosa (bigorrilho) deverá estar acessa quando o veículo estiver disponível para a utilização do usuário (passageiro), e apagada quando estiver sem uso ou indisponível. [Não há informações no texto que correspondam a esta seção]

II - Termo de vistoria expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB e adesivo de vistoriado com o ano corrente.

III - Taxímetro com o devido Certificado de Aferição do Taxímetro expedido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e tabela das tarifas em vigor.

IV - Cartão de identificação do condutor na parte interna do veículo em posição visível para o usuário, contendo:

- a) nome do condutor (Permissionário e/ou condutor auxiliar);
- b) 01 (uma) foto ¾ colorida do condutor;
- c) prefixo do veículo;
- d) tipo sanguíneo;
- e) validade do Cartão;
- f) placa e prefixo do veículo.

V - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento em nome do Permissionário.

6.11. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I - Carroceria tipo berta;

II - Conversível;

III - Bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade da caixa luminosa (bigorrilho);



IV - Defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB;

V - Turbocompressor, exceto original de fábrica;

VI - Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo, exceto se atenderem as especificações das Resoluções Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN;

VII - Potência inferior a 74 c.v. (setenta e quatro cavalos-vapor);

VIII - Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

IX - Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB;

X - Sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão em veículo da categoria de Táxi Acessível;

XI - Espaço livre no porta-malas com capacidade menor que 400L (quatrocentos litros) no modo normal;

XII - Kit de Gás Natural Veicular (GNV) em veículo cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor);

XIII - Adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100mm² sem autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB;

XIV - Estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB;

XV - Pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo, salvo se original de fábrica ou táxi acessível;

XVI - Equipamento de som automotivo fora dos padrões normais de fabricação do veículo;

XVII - Transportar animais de qualquer espécie fora das normas legais e sem os equipamentos de segurança exigidos por lei (CTB).

7 – DA QUANTIDADE DE TÁXI – PONTOS

7.1. A frota de táxis limitar-se-á a 1 (um) veículo para cada grupo de 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes do Município, mantidas as permissões existentes da data da presente Lei. As permissões já concedidas serão mantidas, desde que cumpridas todas as formalidades desta Lei. A população do Município é aquela apurada através de informação do IBGE, constante no censo do ano de 2010 em diante.

7.2. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das permissões existentes e das que vierem a ser criadas para a exploração do serviço de táxi no Município de Castelo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável.

7.2.1. Para concorrer às vagas reservadas para condutores com deficiência, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado: a) Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e b) Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

7.2.1.1. A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraparesia, triparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

7.2.2. No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida pelos critérios de Pessoas com Deficiência, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

7.2.3. Cada interessado poderá participar com uma única proposta para o ponto pretendido, podendo assim concorrer em até dois pontos.



7.2.3.1. Caso apresente mais de uma proposta no mesmo ponto, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

7.3. Os pontos de táxi no Município serão os seguintes, seguindo a definição de sua localização, organização e os respectivos turnos de trabalho.

NOME DO PONTO	LOCALIZAÇÃO DO PONTO	VAGAS	TURNOS MÍNIMOS
Rodoviária Municipal	Rodoviária Municipal – Avenida Scandar Nemer, Bairro Independência (ao lado da Rodoviária)	03	07:00h às 12:00h 09:00h às 12:00h 12:00h às 16:00h 14:00h às 18:00h 13:00h às 19:00h
Santa Casa de Misericórdia	Santa Casa de Misericórdia – Rua Ministro Eurico Sales, Bairro Centro (em frente à igreja da Santa Casa)	03	23:00h às 07:00h 07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h 16:00h às 20:00h 20:00h às 23:00h 07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Distrito de Limoeiro	Distrito de Limoeiro – Rodovia Pedro Cola (em frente à Unidade de Saúde de Limoeiro)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto Secretaria Municipal de Educação	Ponto Secretaria Municipal de Educação – Avenida Nicanor Marques, Bairro Exposição (em frente à antiga unidade da Multivix)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto Delegacia	Ponto Delegacia da Polícia Civil – Rodovia Fued Nemer, Bairro Santa Bárbara – Castelo III (em frente à Delegacia)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Parque Estadual do Forno Grande	Parque Estadual do Forno Grande – Zona Rural, Distrito de Limoeiro (próximo à Igreja Católica do Forno Grande)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Avenida II	Avenida II – Avenida Nossa Senhora da Penha, Bairro Nossa Senhora Aparecida (próximo ao Castelo das Carnes)	02	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Morro Vênus	Morro Vênus – Zona Rural, Distrito de Pontões (próximo à Igreja Católica)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto de Estrela do Norte	Estrela do Norte – Rua Avelino Araújo, Distrito de Estrela do Norte (em frente à praça principal)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Ponto Unidade de Saúde	Patrimônio do Ouro – Unidade de Saúde (próximo à Unidade de Saúde local)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Distrito de Monte Pio	Distrito de Monte Pio –	01	07:00h às 12:00h



	Estrada para o Patrimônio do Ouro (em frente à Escola EMEIEF de Monte Pio)		13:00h às 16:00h
Bairro Esplanada	Bairro Esplanada – Rua Nelzimar Malta (ao lado da Igreja Católica) e Rua Dubalde Amaral (em frente à antiga Mineração Nemer)	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Praça do Aracuí	Praça do Aracuí – Rua Coronel José Mesquita, Bairro Aracuí (ao lado da praça principal)	01	
Praça Três Irmãos	Praça Três Irmãos – Rua Antônio Bento, Bairro Centro.	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h
Estação Rodoviária Centro (Ponto do Cará – Ao lado da Igreja Matriz)	Av. Nossa Senhora da Penha, Bairro Centro	01	07:00h às 12:00h 13:00h às 16:00h

8 – DO PAGAMENTO DO LANCE

8.1. O valor ofertado pelo permissionário deverá ser pago ao **XXX**, até o momento da vistoria do veículo, nas condições declaradas na proposta.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado na conta abaixo descrita: **CONTA BANCÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO CNPJ [INSERIR CNPJ DA PREFEITURA DE CASTELO], BANCO [INSERIR BANCO] AGÊNCIA [INSERIR AGÊNCIA]**,

9- DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

9.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Licitação.

9.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

9.2. Os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 5 serão habilitados.

9.2.1. Os proponentes habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida por ponto de táxi, sendo a pontuação final, a soma das pontuações obtidas nas seguintes categorias:

I – LANCE POR PERMISSÃO	
Valor do Lance (R\$)	Pontos
1.000,00	00
2.000,00	02
3.000,00	04
4.000,00	06
5.000,00	08
6.000,00	10
7.000,00	12
8.000,00	14
9.000,00	16
10.000,00	18



11.000,00	20
12.000,00	22
13.000,00	24
14.000,00	26
15.000,00	28
16.000,00	30

II – TEMPO DE CONDUTOR AUXILIAR DE TAXISTA E EM ATIVIDADE

Descrição	Pontos
Não possui declaração	00
06 a 12 meses	25
Acima de 12 meses	50

III – ESCOLARIDADE

Descrição	Pontos
Ensino Fundamental Completo	02
Ensino Médio Completo	03

IV – DO VEÍCULO

Descrição	Pontos
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 100.000,00 (cento mil reais)	02
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	04
Veículo com valor venal conforme nota fiscal acima de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	06

9.3. A pontuação atribuída aos condutores auxiliares cadastrados no mínimo há 06 meses, contados da data da abertura do Edital e desprezando-se os dias que extrapolam os meses completos, a pontuação se dará conforme a tabela II.

9.3.1. A pontuação referente à escolaridade será atribuída apenas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos na Tabela III. A não apresentação do comprovante de escolaridade não acarretará a desclassificação do interessado, apenas resultará na não atribuição da pontuação correspondente. Para fins de avaliação deste subitem, será considerada exclusivamente a escolaridade concluída até a data de abertura do Edital.

9.4. Do valor venal do veículo, desde que devidamente comprovado, por meio de Nota Fiscal, no caso de veículo novo, quando se tratar de veículo usado — será atribuída a pontuação, conforme os critérios estabelecidos na Tabela IV.

9.5. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme o total de pontos obtidos na avaliação, sendo a classificação realizada de forma individualizada por Ponto de Táxi. O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) colocado e, assim, sucessivamente.

9.6. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – O candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

II – Aquele cuja primeira habilitação (CNH) tenha sido obtida há mais tempo, computado o tempo total como condutor habilitado;

III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas neste Edital.

9.8. Será considerado vencedor o(s) proponente(s) com maior pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis para o ponto de táxi concorrido.

9.9. Ficam os demais colocados, classificados para o cadastro de reserva. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será devidamente publicado.



10. DA PERDA DA PERMISSÃO

10.1. A permissão será revogada:

10.1.1. Por descumprimento, pelo titular da permissão, das condições estabelecidas no respectivo termo ou das normas complementares.

10.1.2. Por má conduta do permissionário, revelada pela condenação por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes.

10.1.3. Sempre que, na forma da Lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário.

10.1.4. Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 05 (cinco) dias, consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente.

10.1.5. Quando o permissionário autônomo entregar a direção de seu veículo a terceiro, em desacordo com o artigo 41 desta Lei.

10.1.6. Por motivo de "lock-out".

10.1.7. Sempre que o profissional autônomo deixar de exercer efetivamente, a atividade.

10.1.8. Por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida.

10.1.9. Pela falta de renovação do Alvará.

10.1.10. O não cumprimento da regularização no prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 31 da Lei nº 3.066/2011, ou a aplicação de 3 (três) ou mais penalidades de multa previstas nesta Lei no período de 12 (doze) meses.

10.1.11. O não cumprimento pelo permissionário do prazo estipulado para substituição de veículo em casos de roubo, acidente ou perda de posse/propriedade.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

I - Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação.

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei.

IV - Revogar as Permissões, nos casos previstos em legislação específica.

V - Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes.

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais.

VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, feitas pela ouvidoria a qual cientificará ao usuário das providências tomadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB.

VIII - Estimular o aumento da qualidade da prestação dos serviços de que trata essa Lei, da preservação do meio ambiente e outros.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS, além de outros previstos, em lei:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições desta Lei e as normas contidas em regulamento próprio.

II - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

III - Submeter-se à fiscalização através dos seus agentes, facilitando-lhes a ação, sempre que for solicitado.

IV - Apresentar seu veículo para vistoria técnica, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.

V - Manter as características do veículo fixadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEMIURB.

VI - Preservar a inviolabilidade do taxímetro e outros dispositivos de controle determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEMIURB.

VII - Apresentar seu veículo para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.



VIII - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas, a assistência que foi prestada aos usuários e cópia de Boletim.

IX - Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do táxi avariado, bem como o abatimento do valor da corrida restante.

X - Cadastrar seu condutor auxiliar conforme normas estabelecidas nesta Lei.

XI - Dar condições dignas de trabalho e seguras a seus condutores.

XII - Garantir a segurança e o conforto dos passageiros.

XIII - Não permitir a circulação do veículo sem documentação obrigatória do veículo e do condutor.

XIV - Utilizar o veículo somente para prestação dos serviços de taxímetro, sendo vedado sua utilização para qualquer outro fim que não seja a serviço de táxi.

XV- Enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, mensalmente, escala de serviços prestados devendo o Permissionário trabalhar sob regime de escala com seu condutor auxiliar .

12 – DO CADASTRO E DA VISTORIA:

12.1. A partir do resultado da concorrência devidamente homologado, deverá ser apresentado Nota Fiscal de aquisição do veículo – quer veículo usado, quer veículo novo – para emissão do Termo de Permissão e Alvará de Licença.

12.1.1. As permissões outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, facultando-se ao permissionário a sua prorrogação, mediante renovação do Alvará.

12.2. Após a assinatura do referido Termo de Permissão e Alvará de Licença, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o veículo nas condições previstas na Lei nº 3.066/2011 à Fiscalização de Transportes, de modo a obter o competente Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como do Alvará de Transportes, desde que faça prova de sua propriedade e esteja previamente padronizado conforme layout previsto em Lei.

12.2.1. O prazo previsto no item 12.2. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que legalmente justificado pelo Permissionário, por escrito.

12.2.2. A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a sua apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

12.3. Compete ao Permissionário, pessoa física, promover o seu cadastramento e de seu(s) condutores auxiliares junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, por meio de processo eletrônico no Protocolo desta Municipalidade, nos termos do Art. 41 da Lei 3.066/2011.

12.4. Os permissionários do serviço de táxi somente poderão prestar o serviço enquanto registrados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, devendo protocolar requerimento conforme estabelece a Lei nº 3.066/2011, acompanhado dos documentos exigidos.

12.5. Somente serão admitidos veículos cuja fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo. Para a aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á sempre por base o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, completando o veículo seu primeiro ano de fabricação no dia 31 de dezembro de seu ano de modelo. Os permissionários já existentes que possuírem veículos com mais de 10 anos de uso terão o prazo de 03 (três) anos para se adequarem a exigência do caput deste artigo no que diz respeito à data de fabricação do veículo, sem prejuízo dos prazos para as demais adequações previstos no artigo 53 desta Lei.

12.6. Para cada permissão haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da Vistoria.

12.7. Será sumariamente desclassificado aquele que apresentar veículo diverso à sua proposta, ou que não possua todos os documentos seu ou do veículo necessários, e passará a ser convocado pela Comissão de Licitação, em ato próprio, o proponente listado em cadastro de reserva, no prazo da Lei vigente.

12.8. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados anualmente, podendo a Fiscalização de Transportes da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMIURB, a qualquer tempo, convocar vistorias extraordinárias.

13 – DO PRAZO E DA ASSINATURA DO DECRETO PERMISSÃO:



13.1. A partir do resultado do certame devidamente homologado, será emitido Termo de Permissão e Alvará de Licença no prazo de até 15 dias.

13.2. Para a emissão do Termo de Permissão e Alvará de Licença deverá ser apresentado Nota Fiscal de aquisição do veículo – quer veículo usado, quer veículo novo – para emissão do Termo de Permissão e Alvará de Licença.

13.3. Perderá o direito à permissão o adjudicatário que não apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido, sendo convocado o próximo colocado para o ponto.

13.4. As permissões outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, facultando-se ao permissionário a sua prorrogação, mediante renovação do Alvará.

13.5. É assegurado ao Permissionário a garantia da continuidade da permissão, enquanto cumpridas as condições do termo de compromisso e responsabilidade e observado um bom desempenho na exploração do serviço de táxi.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O permissionário deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência para a prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro. O não cumprimento estará sujeito às penalidades de advertência por escrito, multa e revogação da permissão. As multas pelas infrações previstas no regulamento desta Lei obedecerão os limites mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) atualizados a partir de janeiro de 2012 pelo IPCA - E, acumulado no exercício imediatamente anterior.

15 – MODALIDADE LICITATÓRIO

O processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, seguirá os preceitos da legislação federal vigente (Lei nº 14.133/2021), garantindo transparência, competitividade e eficiência na seleção do contratado que apresentar a melhor proposta, com base no menor valor global e atendimento integral das exigências do edital.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS / RESCISÃO:

16.1. O proponente é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos fornecidos em qualquer fase da licitação. A apresentação de documentos falsificados ou informações falsas resultará na imediata desclassificação do proponente.

16.2. A administração reserva-se o direito de promover diligências em qualquer etapa da licitação para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Proponentes intimados para fornecer esclarecimentos adicionais devem fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de desclassificação.

16.3. As decisões referentes a licitação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

16.4. Por razões de interesse públicos decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar a Permissão a qualquer tempo, a critério do órgão permitente, mediante ato motivado e justificado, sem que isso gere obrigação de indenização.

16.5. Só serão admitidas propostas dentro do prazo estipulado no Edital, não sendo admitida nenhuma nova proposta fora do prazo.

16.6. Na hipótese da criação de novas vagas para os pontos descritos neste Termo de Referência ou do exaurimento da lista de aprovados em cadastro de reserva, as novas permissões criadas e as vagas decorrentes de permissões vacantes serão redistribuídas, antes da realização de novo certame licitatório, por meio de processo interno de remoção, respeitando-se o critério de antiguidade. Não poderá participar do processo de remoção, pelo prazo de 1 (um) ano, o permissionário que tiver recebido qualquer penalidade decorrente desta Lei.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Naquilo que for omissão, este Termo de Referência e o respectivo Edital seguirão a Lei Nº 3.066, de 11 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 4.473, de 09 de julho de 2025, sempre garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Castelo/ES, 01 de outubro de 2025

WANDERLEY RIQUIERI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

**CONTRATO DE ADESÃO E PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS POR TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE CASTELO E O(A) SR.....(A).**

O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, com sede na (...), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____ e do CPF nº _____, residente à , nº____ Bairro____, Município , U.F. , CEP nº _____, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de Adesão é a delegação de PERMISSÃO para a execução do serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por TÁXI no Município de CASTELO, no ponto _____(indicar fixos ou livre), para prestação de serviços no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e as normas supervenientes.

2.2. Aplica-se, integralmente, a Lei Municipal 3.066 de 11 de julho de 2011 e alterações e outra que vier a alterá-la. As disposições da Lei são vinculantes para esse contrato. Tudo que constar na Lei, se aplica a esse contrato, sendo o contratado e município obrigados a seguirem a Lei (e suas atualizações), desde que não sejam manifestamente ilegítimas e abusivas.

2.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 000/2025 e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.3. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 17.761/2025 – Concorrência Pública nº 000/2025, homologado e adjudicado na data de ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. As permissões serão válidas por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser revalidada pelo PERMITENTE a bem do serviço público ou por qualquer outro motivo devidamente justificado.

Eventualmente, se finalizado o prazo máximo de 10 anos e for estritamente necessário, o contrato pode ser prorrogado até que outro edital seja publicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO

5.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.

5.2. É vedado o arrendamento ou locação da permissão, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

7.1. As tarifas serão aquelas fixadas pelo Executivo Municipal no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, eventualmente, poderá ser publicado Decreto Municipal ou Lei dispondo sobre as tarifas para os serviços de táxi objeto deste contrato e processo, que serão válidas e revogarão as tarifas previstas no TR e ETP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

PARA ALÉM DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.066 DE 11 DE JULHO DE 2025, que se aplicam integralmente a este contrato:



8.1. O permissionário está desobrigado de transportar os passageiros que não se identificarem, no período quer abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 06 (seis) horas do dia seguinte, bem como passageiros embriagados.

8.2. Não será permitida nenhum tipo de publicidade nos veículos TÁXI, com exceção de um adesivo de no máximo 30cmx30cm com a identificação do número do telefone e o nome do permissionário, colocado no local indicado pelo Município.

8.3. Os direitos e obrigações dos permissionários e dos usuários do serviço de táxi, em geral, seguirão este Contrato e eventual decreto ou lei municipal regulando a matéria.

8.4. Constituem obrigações dos permissionários e dos condutores auxiliares:

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;

2. Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;

3. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de TÁXI, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

4. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

5. Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

6. Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

8. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

9. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

10. Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

11. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas pela Prefeitura Municipal;

12. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

13. Adotar todas as providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

14. Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/ES;

15. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

16. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

17. Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

18. No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

19. Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

20. O permissionário, pessoa física, ou a condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

21. O permissionário e o eventual condutor auxiliar deverão se cadastrar junto à Prefeitura de Castelo;

22. Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente;

23. Transportar com segurança os passageiros e respectivas bagagens;

24. Respeitar as tarifas em vigor;

25. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

26. Recolher, nos prazos determinados, as taxas devidas à Prefeitura, relativas às penalidades e/ou tributos pertinentes;

27. Verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o ao Departamento Municipal responsável, mediante recibo, no prazo de 24horas;

28. Não fumar, nem permitir que se fume quando estiver conduzindo passageiros, salvo com aquiescência mútua;

29. Comportar- se e trajar-se adequadamente para a função;

30. Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros somente junto ao meio-fio, respeitando a sinalização de trânsito, sempre que for o caso;

31. Não conduzir o veículo com excesso de lotação;

32. Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

33. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

34. Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação local da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

PARA ALÉM DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N° 3.066 DE 11 DE JULHO DE 2025, que se aplicam integralmente a este contrato:

9.1. Credenciar perante o Permissionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.



- 9.2. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.
9.3. Aplicar as penalizações cabíveis, respeitando o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

- 10.1. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.
10.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento Próprio que eventualmente for editado.
10.3. Exigir o cumprimento das normas conforme legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 11.1. As infrações administrativas e respectivas penalidades aplicáveis aos permissionários do serviço de táxi serão aqueles expressamente previstas na Lei Municipal nº 3.066, de 11 de julho de 2011, com alterações introduzidas pela Lei nº 4.473, de 09 de julho de 2025, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal.
11.2. É vedada a aplicação de penalidades não previstas em lei ou criadas por ato infretilício ou disposição editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 12.1. A extinção da permissão poderá ocorrer:
I. advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
III. invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;
IV. incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
V. renúncia;
VI. rescisão;
VII. Revogação;
VIII. Anulação;
IX. encampação;
X. caducidade;
XI. cassação do Registro do Condutor Permissionário;
XII. insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;
XIII. Morte.

Parágrafo único. Será aberto processo administrativo para a extinção da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo/ES para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas, necessárias à composição do litígio

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 2 (duas) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito.

[Local], [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VÉICULO DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.

Eu, [qualificar], residente à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) Tenho conhecimento dos termos do Edital e seus Anexos do processo licitatório acima epigrafado, para outorga da permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por TÁXI, já publicado e que será realizado pelo Município de Castelo/ES.
- b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- d) Declaro que conheço e que aceito todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(nome do interessado) Assinatura



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL E COMPATIBILIDADE DO LICITANTE A CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

OBJETO: PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.

Declaro para fins de comprovação de tempo de exercício profissional, junto ao agente de contratação da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, referente ao Processo Licitatório nº ____/2025 na modalidade Concorrência sob o nº ____/2025, para outorga e permissão do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Taxi, que até a presente data tenho ____(____) meses/anos de exercício de motorista autônomo, na atividade de taxista, como se comprova por certidão emitida pelo próprio Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

_____ (nome do interessado) Assinatura